



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Parecer N.º 02048/10
Processo TC N.º 07790/08
Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoinha**

Ementa: PROCESSO FORMALIZADO PARA EXAME DE DESPESAS EFETIVADAS NO EXERCÍCIO DE 2005, DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIA. ENTRE O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA E AS OSCIPS CADS E CENAGE. DESPESAS JÁ INCORPORADAS AOS GASTOS COM PESSOAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 QUANDO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO RELATIVA ÀQUELE EXERCÍCIO. EXAME PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo formalizado tendo por objetivo a análise da comprovação das despesas decorrentes de termos de parceria celebrados entre o Município de Alagoinha e as OSCIPs CADS e CENEAGE, na esteira do determinado no Acórdão APL TC 598/2008, proferido nos autos do Processo 3937/07, que teve por objeto o exame dos referidos termos de parceria no seu aspecto formal.

Através do mencionado Acórdão, cuja cópia está inserta às fls. 03/07, o Tribunal Pleno desta Eg. Corte decidiu aplicar multa ao gestor, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 2.805,10, julgar irregulares os termos de parceria firmados, determinar ao Prefeito que procedesse ao cancelamento dos mesmos, bem como determinar o encaminhamento de cópias dos autos do processo respectivo (Processo TC 3937/07) às Prestações de Contas do Prefeito Municipal de Alagoinha, exercícios de 2005 e 2006, para apuração da comprovação da despesa e responsabilização do gestor, quanto aos gastos decorrentes da celebração dos termos de parceria celebrados com o Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego e o Centro de Assistência e Desenvolvimento Social.

Relatório do Órgão Técnico, às fls. 382/383, atestando o que cópias dos autos do Processo TC 03937/07 foram encaminhadas às contas do exercício de 2006. Já no que se refere ao processo relativo às contas do exercício de 2005, daquela Municipalidade, asseverou que estas já se encontram julgadas, estando em fase de Recurso de Reconsideração, tendo sido as despesas com a OSCIP CENEAGE incorporadas ao cômputo das despesas com pessoal.

Por essa razão, a Auditoria entendeu por prejudicada a análise das despesas oriundas do Termo de Parceria relativas ao exercício de 2005, devendo o gestor ser responsabilizado pelos gastos que provocaram grave lesão à ordem jurídica.

Em seguida, os autos vieram ao Ministério Público Especial para emissão de parecer conclusivo.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, necessário repisar que no presente feito tem-se por escopo apenas a análise das despesas decorrentes da celebração dos vertentes termos de parceria com o Município de Alagoinha, *efetivadas no exercício de 2005*, porquanto, como acima dito, as despesas respectivas, relativas ao exercício de 2006, foram examinadas no processo de prestação de contas anual do Prefeito de Alagoinha, concernente a esse exercício, haja vista a juntada aos autos respectivos de cópia do Processo TC 03937/07.

A propósito, conforme ressaltado pelo Órgão Instrutor, as despesas decorrentes dos Termos de Parceria celebrado entre o Município de Alagoinha e o CADS – CENEAGE foram incorporadas ao montante de gastos com pessoal, relativos ao exercício de 2005, já tendo sido apreciadas por este Tribunal quando da análise das respectivas contas anuais do Chefe do Executivo, razão pela qual não se vislumbra mais cabível o seu exame nesta ocasião.

No que tange à grave lesão à ordem jurídica em face de comandos legais burlados pelo gestor municipal quando da celebração dos Termos de Parceria em epígrafe, a sua responsabilização foi devidamente imposta no Acórdão APL TC 598/2008.

Diante do exposto, restando prejudicada a análise das despesas em epígrafe, à luz do acima aduzido, opina este *Parquet* Especial pelo arquivamento dos presentes autos.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB

lvmf-aj